

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 11 / 06 / 2019
Hora: 14 : 00
[Assinatura]
ASSINATURA - COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto de Resolução nº 03/2019

Altera o § 2º do artigo 243 do Regimento a Câmara de Vereadores e dá outras providência.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu sanciono a seguinte Resolução.

Art. 1º. O § 2º do artigo 243 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 243 (...)

(...)

§ 2º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer, em virtude de ausência por motivo de viagem, licença de saúde ou outro afastamento justificado, caberá ao Vice Presidente fazê-lo, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de maio de 2019.

[Assinatura]
Vereador Rodrigo Antônio Ferretti

[Assinatura]
Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles

[Assinatura]
Antônio Teixeira dos S. Diniz
VEREADOR - PP
Legislatura 2017/2020
Vereador Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Câmara Municipal de Sarzedo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa adequar o Regimento Interno de forma a ficar mais claro sobre a matéria que menciona.

Antônio Teixeira dos S. Júnior
VEREADOR DE
Legislatura 2017/2020
Câmara Municipal de Sarzedo

Ofício nº 20190625002
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019

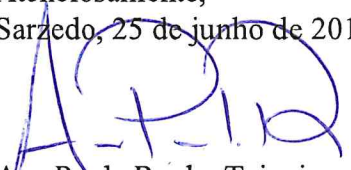
O presente Projeto de Resolução nº 03/2019 não apresenta qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade. O projeto de resolução destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Casa deva pronunciar-se em um dos seguintes casos:

1. - perda de mandato de vereador;
2. - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
3. - conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
4. - conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
5. - conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
6. - matéria de natureza regimental;
7. - assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

No caso em espeque, trata-se de matéria de competência privativa da Câmara Municipal, com caráter político e administrativo e matéria de natureza regimental.

Assim, opinamos pela possibilidade de aprovação do projeto, desde que a CCJ entenda que o mérito atende o interesse público do município.

Atenciosamente,
Sarzedo, 25 de junho de 2019.


Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019


O presente Projeto de Resolução nº 03/2019, que altera o artigo 243 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo não apresenta qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme parecer da procuradoria desta casa.

A CCJ entende que é de interesse público tornar o regimento interno mais claro e objetivo afim de evitar interpretações jurídicas contraditórias.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2019.

Sala das comissões, 25 de junho de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ


ANDERSON CARLOS DE SOUZA
RELATOR SUPLENTE


ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO